

PORTARIA Nº 1037 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025, Considerando o Despacho n.º 8467/2026, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia à servidora **Larissa de Abreu Melo Santos**, Assessora de Relações Públicas e Cerimonial (CJ-2G-5), matrícula n.º 7002049, por seu deslocamento ao município de Brasília, no período de 19 a 20 de março do corrente ano, para assessorar o Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Giordane Dourado e o Magistrado Dr. Gilberto Matos, em visita institucional ao Tribunal Departamental de Justiça de Pando, bem como participar, na condição de Assessora-chefe de Relações Públicas e Cerimonial e integrante da Comissão Organizadora do 57º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) de reunião institucional com o Presidente do Tribunal Departamental de Justiça de Pando, na cidade de Cobija-Bolívia, na data de 20 de março de 2026, às 10h (horário local), para tratar de assuntos relacionados à participação do Tribunal no referido evento, além de iniciativas de cooperação entre as instituições, conforme Proposta de Viagem n.º 640/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0008146-55.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 1038 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 8467/2026, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia ao Juiz de Direito **Gilberto Matos de Araújo**, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, matrícula n.º 56, por seu deslocamento ao município de Brasília, no período de 19 a 20 de março do corrente ano, para participar na condição de membro da Comissão Organizadora do 57º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) de reunião institucional com o Presidente do Tribunal Departamental de Justiça de Pando, na cidade de Cobija-Bolívia, na data de 20 de março de 2026, às 10h (horário local), para tratar de assuntos relacionados à participação do Tribunal no referido evento, além de iniciativas de cooperação entre as instituições, conforme Proposta de Viagem n.º 643/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0008146-55.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 1039 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025,

Considerando o Despacho n.º 8467/2026, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia à servidora **Andréa Laiana Coêlho Zílio**, Secretária de Comunicação Social (CJ-2G-6), matrícula n.º 8000923, por seu deslocamento ao município de Brasília, no período de 19 a 20 de março do corrente ano, para participar na condição de membro da Comissão Organizadora do 57º Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE) de reunião institucional com o Presidente do Tribunal Departamental de Justiça de Pando, na condição de Secretária de Comunicação Social do TJAC e membro da Comissão do Fonaje. A reunião será realizada na cidade de Cobija-Bolívia, na data de 20 de março de 2026, às 10h (horário local), para tratar de assuntos relacionados à participação do Tribunal no referido evento, além de iniciativas de cooperação entre as instituições, conforme Proposta de Viagem n.º 644/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0008146-55.2025.8.01.0000

PORTARIA Nº 1040 / 2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n.º 331, do Tribunal Pleno Administrativo, de 10 de abril de 2025, Considerando o Despacho n.º 8738/2026, oriundo do Gabinete da Presidência,

RESOLVE:

Conceder uma diária e meia ao servidor **Raimison Nogueira Passos**, Técnico Judiciário/Motorista Oficial, matrícula n.º 7001429, por seu deslocamento ao município de Brasília, no período de 19 a 20 de março do corrente ano, para conduzir o Juiz de direito Dr. Gilberto Matos e assessores, em visita institucional ao Tribunal Departamental de Justiça de Pando, na cidade de Cobija-Bolívia, Conforme Despacho nº 8467 / 2026 - PRESI/GAPRE (2352588), conforme Proposta de Viagem n.º 715/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0008146-55.2025.8.01.0000

EDITAL Nº 08/2026

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, NASSARA NASSERALA PIRES, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regimento contido no Art. 4º, inciso III, da Portaria n.º 4.264/2024, Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal e, consequentemente, da necessidade de distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantindo o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a décima nona convocação do primeiro ranking de aspecto aberto dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva para fins de estágio de estudantes de Pós-Graduação em diversas áreas, no âmbito das Comarcas de: Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rio Branco, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guiomard, Tarauacá e Xapuri, para entrega de documentos, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, constante no EDITAL n.º 01/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.808, de 1º de julho de 2025 e EDITAL n.º 03/2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 7.830, de 31 de julho de 2025.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos, à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail: suged@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

ESTAGIÁRIO NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO
COMARCA DE RIO BRANCO
AMPLA CONCORRÊNCIA

PSICOLOGIA

ORDEM	CANDIDATA	CLASSIFICAÇÃO
1	RANNA MARIA MACEDO MAIA	5ª

SERVIÇO SOCIAL

ORDEM	CANDIDATAS	CLASSIFICAÇÃO
1	VITÓRIA BARROS Mouro	4ª
2	CELENE CAMILA ALVES PEREIRA	5ª

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
Registro Geral (RG);
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) física ou digital;

Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se tiver;
Título Eleitoral;
Certificado de Reservista (homem);
Comprovante de Inscrição PIS/PASEP/NIT;
01 (uma) foto 3x4 recente;
Comprovante de residência que contenha o CEP da rua;
Diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.
Declaração de matrícula e frequência recente em curso de Pós-Graduação na sua área de formação, em Instituição de Ensino, conforme item 1.6;
Certidão de Casamento, quando for o caso;
Certidão de Nascimento dos dependentes;
Certidão Negativa Estadual de Ação Cível e de Ação Criminal, disponibilizada no site <https://esaj.tjac.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Negativa de Crimes Eleitorais, disponibilizada no link <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor>
Certidão da Justiça Federal – Certidão Judicial Cível e Certidão Judicial Criminal, disponibilizada no site <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
Pessoas com deficiências deverão apresentar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que DISPÕE DE HORÁRIO COMPATÍVEL COM O EXPEDIENTE FORENSE, possibilitando assim o exercício da função;
Ficha Cadastral preenchida pelo candidato, enviada pela Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED, através do e-mail suged@tjac.jus.br;
Comprovante de Conta Bancária (Conta Salário-Banco do Brasil), contendo o número da conta, agência e banco para depósito da remuneração; caso não possua, informar à Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Servidores - SUGED;
Documentos comprobatórios da seleção CERTIFICADOS, CERTIDÃO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO.

A inobservância dos requisitos e vedações previstos neste Edital, ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não são verdadeiras as declarações, acarretará o desligamento, de ofício, do estagiário.

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail suged@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Nassara Nasserela Pires
Secretária de Gestão de Pessoas

Rio Branco - AC, 19 de março de 2026.

Processo Administrativo n. 0005139-55.2025.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0001857-72.2026.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:GAGEP
Relator:Secretária da Secretaria de Gestão de Pessoas
Requerente:ELINARA BRÁS FERREIRA
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Objeto:Averbação de tempo de contribuição

DECISÃO

1. RELATO DOS FATOS

Trata-se de requerimento administrativo formulado pela servidora ELINARA BRAS FERREIRA, matrícula 7002145, lotada na Divisão de Segurança da Informação, pleiteando averbar tempo de contribuição, nos termos da certidão apresentada no id 2331876.

A Divisão de Gestão de Servidores (DISER) informou que a servidora foi nomeada, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Analista Judiciário, Especialidade Analista de Segurança da Informação, Código EJ01-PJ, Classe “A”, Nível 1, conforme Portaria nº 4.058/25, tendo tomado posse em 1º/10/2025.

A postulante não Possui averbação de tempo de contribuição.

É o que importa relatar. Decido.

2. ANÁLISE DO PEDIDO E FUNDAMENTAÇÃO

II - DO DIREITO À AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIS-TO AOS SERVIDORES

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional N° 20, de 15 de dezembro de 1998, acerca dos direitos que assistem aos servidores efetivos, que dese-

jam averbar o tempo de serviço prestado aos órgãos federais, estaduais, municipais, incluindo suas autarquias, fundações e na iniciativa privada, temos as seguintes situações a considerar:

1. DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO FEDERAL

1.1. Até 15 de dezembro de 1998: o servidor terá direito ao cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos (aposentadoria, anuênio e disponibilidade).

1.2. Após 15 de dezembro de 1998 (Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998): o tempo de serviço irá computar apenas para disponibilidade e o tempo de contribuição para efeito de aposentadoria (Art. 40, § 9, da Constituição Federal).

O tempo de serviço público prestado à União, Estados, Municípios e Autarquias é computado para os efeitos de disponibilidade.
A disponibilidade é uma circunstância alheia à vontade do servidor, que pode ocorrer em situações como: Reorganização ou extinção de órgão ou entidade, Extinção de cargo, Declaração de desnecessidade do servidor.

2. DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO ESTADUAL

2.1. Até 15 de dezembro de 1998: o servidor terá direito ao cômputo do tempo de serviço para os efeitos de aposentadoria (CE, Art. 34, § 3°), licença-prêmio (CE, Art. 36, caput), sexta-parte (CE, Art. 36, § 4°), anuênio (CE, Art. 32, parágrafo único c/c Art. 145 da LCE N 47/95) e disponibilidade.

2.2. Após 15 de dezembro de 1998 (Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998): o tempo de serviço irá computar apenas para disponibilidade e o tempo de contribuição para efeito de aposentadoria (Art. 40, § 9, da Constituição Federal).

Vale destacar que cada estado tem autonomia para legislar sobre regras previdenciárias para atender suas peculiaridades (Art. 11, Parágrafo único, Constituição Estadual do Acre).

Quanto a contagem de tempo estadual é necessário observar o art. 34, § 3°, da Constituição do Estado do Acre, com a sua redação vigente até a data de 24 de janeiro de 2005, quando foi alterado por força da Emenda Constitucional nº 36/2004, que previa:

“§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto no inciso IV do art. 29.” (destaque nosso).

Sobre licença-prêmio, verifica-se que esta encontra amparo na Lei Complementar Estadual nº 39/93, especificamente em seu Art. 132, cujo teor transcreve-se:

Art. 132. Após cada cinco anos de efetivo exercício o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 133, deste Estatuto.

Segundo disposto no Art. 36, caput, da Constituição Estadual do Acre, terá direito à licença-prêmio o servidor que:

“Art. 36. A cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público estadual, na condição de titular do cargo de provimento efetivo ou que esteja no exercício de cargo em comissão, o servidor terá direito a licença-prêmio de três meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, nos termos fixados em lei.” (grifo nosso)

Importante mencionar que, de acordo com o § 1º do supramencionado artigo da Lei Maior Estadual, o período aquisitivo do direito se inicia a partir da data de admissão em qualquer órgão da administração pública estadual, in litteris:

§ 1º. O período aquisitivo de direito será contado a partir da data de admissão em qualquer órgão da administração pública.

Isso implica dizer que, analisando os artigos em comento, as averbações de tempo de contribuição somente terão efeitos para esses fim, licença-prêmio, se o serviço for prestado exclusivamente em âmbito estadual e de forma efetiva, seguindo legislação do Estado do Acre.

No que diz respeito à gratificação de sexta parte, o § 4º do Art. 36 da Constituição Estadual, aduz que:

§4º. Ao servidor público estadual ou municipal será concedida, após vinte e cinco anos de efetivo exercício público estadual e municipal, prestado exclusivamente no âmbito do Estado do Acre, gratificação correspondente à sexta parte dos vencimentos integrais que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos. (grifo nosso)